

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 68ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 2 DE SETEMBRO DE 2022, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitorio Camolez e os Senhores Juizes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quatorze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Cumprimentou, ainda, o Senhor **Juiz Herley da Luz da Brasil – que integrou a Corte, na condição de Juiz Auxiliar, em razão do julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600478-54.2022.6.01.000**, no qual o Magistrado figura como relator –, bem como o Senhor Advogado Christopher Capper Mariano de Almeida, presentes na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 67ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 1º de setembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600307-97.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: ADALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA - OAB/AC3063-A

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juizes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Por ocasião do julgamento do **Registro de Candidatura n. 0600307-97.2022.6.01.0000**, os Senhores Juizes Geraldo Fonseca e Matias Mamed, antes de proferirem os seus votos nos autos, fizeram uma

saudação especial ao Senhor Juiz Herley Brasil – que compareceu à sessão, na qualidade de Juiz Auxiliar, para o julgamento de processo de sua relatoria. Por sua vez, o Magistrado, antes de proferir o seu voto no processo do qual figura como relator, agradeceu os votos de boas-vindas externados pelo Senhor Presidente e pelos demais Membros da Corte. Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, em virtude do **juízo do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600478-54.2022.6.01.000, convidou o Senhor Juiz Herley da Luz da Brasil, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca), nos termos do art. 40, § 5º, da Resolução TSE n. 23.608/2019, e do art. 113, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de dar início ao julgamento do processo de relatoria do Magistrado. Na ocasião, o Senhor Presidente deu boas-vindas ao Senhor Juiz Herley Brasil. Após anunciado para julgamento o **Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600478-54.2022.6.01.000**, foi informado pelo Senhor Secretário Judiciário que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior se declarou impedido e não participaria do julgamento**, ocasião em que o Magistrado confirmou a sua declaração de impedimento (**com fundamento no art. 144, inciso VIII, do CPC**). Ato contínuo, deu-se início ao julgamento do referido processo.

Feito: **RECURSO (60001) interposto no DIREITO DE RESPOSTA N. 0600478-54.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA FAZER MAIS"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDA: CLAUDINE DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP238513

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP296727

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP346704

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP307184

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP310634

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP316907

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP317372

ADVOGADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP266298

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP207391

ADVOGADA: JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP148263

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso - Direito de Resposta - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - Redes Sociais - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

Terminado o julgamento do Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600478-54.2022.6.01.000, o Senhor Desembargador Francisco Djalma solicitou ao Senhor Juiz Herley Brasil que permanecesse na sala virtual de sessões, para a lavratura e publicação dos acórdãos nesta sessão. Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação de acórdãos nesta sessão. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra os quais foram os seguintes: **Acórdão n. 6.527/2022**, relativo ao **Registro de Candidatura n. 0600307-97.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior; e **n. 6.528/2022**, referente ao **Recurso interposto no Direito de Resposta n. 0600478-54.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Herley Brasil, conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 e no art. 40, § 7º, da Resolução TSE n. 23.608/2019, respectivamente, passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca comunicou que, no dia anterior, havia deferido 8 pedidos de registro de candidatura referentes ao cargo de Deputado(a) Estadual e os demais estavam tramitando e aos poucos terão suas análises concluídas nos próximos dias, haja vista o prazo exíguo para julgamento, que se encerra no dia 12 deste mês. Por fim, o Magistrado disse acreditar ser possível cumprir tal prazo sem dificuldades. Sequenciando, o Senhor Desembargador Francisco Djalma novamente cumprimentou o Senhor Juiz Herley Brasil que, nesta tarde, se fazia presente no Pleno deste Tribunal, desejando-lhe uma boa tarde, um bom final de semana e que Deus o acompanhe. Em seguida, o Senhor Desembargador Luís Camolez informou que os trabalhos do seu Gabinete – tal qual informado pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca – também caminhava no sentido de cumprir o prazo, conforme demonstrado na sessão anterior, por meio de relatório apresentado à Corte, no qual consta a informação de que 130 registros de candidaturas já foram decididos e 54 se encontram em diligência. Ainda sobre o assunto, participou que estava compilando informações sobre os trabalhos de análise e de decisão dos pedidos de registro de candidatura que lhe foram distribuídos, para consulta futura por esta Corte, dada a importância, a fim de deixar registrado para as próximas eleições o trabalho realizado em equipe. Prosseguindo, o Senhor Desembargador Luís Camolez registrou que um servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre foi intubado na noite anterior em razão de uma pneumonia pós-Covid-19 e se encontra na UTI do Hospital Santa Juliana, fato que já havia informado à Presidência do TJAC. Sobre o aumento do número de casos de Covid-19, informou que a Unimed estava sobrecarregada, razão pela qual trazia esse dado preocupante para ciência da Corte, tendo em vista que é responsável pela GEVID (Gerência de Qualidade de Vida) do TJAC. Por fim, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor recomendou àqueles que têm alguma comorbidade que façam acompanhamento médico, como forma de cautela. Diante da informação, o Senhor Presidente agradeceu ao Magistrado e informou que entrará em contato com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre para se informar da identificação do servidor, para também se inteirar acerca da situação. Nesse sentido, o Senhor Desembargador Luís Camolez recomendou que a equipe que cuida da saúde deste TRE – Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde – ofereça orientações aos servidores que possuem comorbidades. Finalizando, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu novamente ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor e, na ausência de outras manifestações, convocou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 5 de setembro de 2022, às 9 horas, desejando-lhes uma boa tarde e um bom final de semana. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 07/09/2022, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 08/09/2022, às 07:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 08/09/2022, às 07:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0529858** e o código CRC **D6762D61**.